



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1476/2019			
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES			
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	30/05/2019 14:54	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PARECER			
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ADIB ELIAS JÚNIOR.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº43/ 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 43, de 13 de maio de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza o Município de Catalão a fazer a remissão de débitos existentes e a isentar a tarifa de água e esgoto da sede do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO-GO, CNPJ nº 00.001.883\0001- 54, e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitada a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa a autorização da remissão dos débitos existentes, bem como a isentar, de agora em diante, as tarifas de consumo de água e esgoto sanitário, referentes ao Asilo São Vicente de Paulo de Catalão- GO, CNPJ nº 00.001.883\0001-54 com sede à Rua Planaltina, nº 119, bairro Pio Gomes, nesta cidade, associação privada, sem

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: camara@atalao-go.gov.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°43/ 2019

fins econômicos, que tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social. Se concedida a isenção, ficará autorizado o consumo máximo de 100,00 m³ (cem metros cúbicos) de água por mês.

Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade, necessidade de emissão de pareceres, e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa** - é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade** - não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Quanto à **constitucionalidade** - o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I caput da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo,

Quanto à **legalidade** - do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à **necessidade da emissão de pareceres** - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 27,



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°43/ 2019

inciso I, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

Quanto à **técnica legislativa** - nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei n° 43/ 2019.

Catalão (GO), 23 de maio de 2019

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal